



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE-SESAB

TERMO DE REFERÊNCIA
< AQUISIÇÃO MATERIAL MANUTENÇÃO >

1. DO OBJETO

Versam os presentes autos acerca da deflagração de processo para aquisição de itens de consumo em Sistema de Dispensa de Licitação.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o retorno do perfil assistencial do HGESF e, visando garantir o atendimento mínimo necessário ideal para os pacientes, solicito autorização para aquisição de materiais de manutenção predial neste hospital.

A aquisição de materiais tem como objetivo oferecer um ambiente adequado para realização de atividades, um ambiente acolhedor e propício à recuperação dos pacientes. Nesse sentido, a renovação e a manutenção das instalações são imprescindíveis para garantir a qualidade do serviço prestado.

Salientamos que o referido item não está disponível no Sistema de Registro de Preço para saque.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS

Os descritivos dos materiais que estão cadastrados no Sistema Integrado de Materiais, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO
1	53.40.00.00133936-2	CADEADO, 25 MM, EM LATAO, COM TRAVA DUPLA, CILINDRO EM LATAO, TRIFILADO
2	53.40.00.00190717-4	DOBRADICA para porta, em aco inox, na cor preta, com rolamento, dimensoes 3 X 3 1/2 polegadas, com 06 furos.
3	53.40.00.00187324-5	ABRACADEIRA, EM NYLON, DIMENOEES 3,6MM X 300MM. EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES, COM T

3.1 A contratada deverá ter disponível para os itens ofertados, todos os tipos e medidas dos materiais constantes neste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS NA LICITAÇÃO

4.1 Os materiais licitados deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento de Material – AFM, Hospital Geral Ernesto Simões Filho, Praça João Alfredo, S/Nº, Pau Miúdo.

4.2 Os bens deverão ser entregues em local estabelecido na Autorização de Fornecimento – AFM, sendo que o prazo de entrega será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação nos termos do artigo 141 da Lei Estadual nº 9.433/05.

4.3 O fornecimento dos materiais homologados será solicitado pelas unidades de saúde da SESAB, em conformidade com suas necessidades, valendo registrar que a entrega dos materiais se dará de forma única, não existindo quantitativos e valores mínimos estabelecidos para cada requisição de material gerada.

4.4 Os fornecedores serão comunicados por fax ou e-mail informado em suas documentações quando a AFM (Autorização de Fornecimento de Material) estiver disponível para assinatura tendo um prazo de até cinco dias úteis após esta comunicação para proceder à assinatura.

4.5 A entrega do material deverá ser realizada somente após a aprovação prévia da amostra.

5. DA APLICAÇÃO DE MULTAS POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

MULTA COMPENSATORIA

Art. 8º A multa compensatória será aplicada em caso de descumprimento das obrigações contratuais, conforme as condições abaixo estabelecidas:

I. A multa compensatória será de 10% do valor total do contrato licitado ou celebrado por meio de contratação direta.

II. **§ 1º** Em caso de descumprimento total da obrigação principal, a multa compensatória incidirá sobre o valor global do contrato.

III. **§ 2º** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, a multa compensatória incidirá sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

IV. **§ 3º** No caso de descumprimento de obrigações acessórias, a multa compensatória será de 5% do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

V. **§ 4º** Será devida multa compensatória, caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou em assinar a ata de registro de preços, ou em praticar condutas a elas equiparadas, observadas as disposições do § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.024/2019.

MULTA MORATORIA

Art. 9º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de moratoria, conforme disposto no edital ou contrato, respeitados os limites gerais estabelecidos no caput do art. 8º do Decreto nº 10.024/2019, sendo estabelecidas as seguintes condições:

I. **§ 1º** Se a multa for fixada em percentual diário, o índice não poderá ser inferior a 0,1% (um décimo por cento) do valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo.

II. § 2º O atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória, conforme previsto no edital, não podendo a referida multa superar o valor da garantia contratual.

III. § 3º A aplicação de multa moratória não impedirá a Administração de converter tal multa em compensatória, bem como de promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV. § 4º Se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, além da conversão prevista no § 3º deste artigo, o recebimento do objeto será recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada.

6. FORMA DE ENTREGA:

Os produtos devem ser entregues em suas embalagens primárias e secundárias originais, obedecendo as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

(x) SIM () NÃO

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Jorge Almeida Amaral, Coordenador**, em 02/09/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00121859953** e o código CRC **723CA647**.